

EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 992/2020  
(Do Sr. Helder Salomão)

Insere §7º ao Art. 2º da MP 992/2020 que dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CD/20999.07072-00

Insira-se o seguinte §7º ao art. 2º da MP 992, de 2020:

Art. 2º .....

.....  
§ 7º A distribuição a que se refere o inciso II do § 3º deste artigo deverá respeitar o percentual mínimo de trinta por cento para operações direcionadas a micro empresas e micro empreendedores individuais, conforme definições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A emergência financeira causada pela pandemia do Covid-19, não só ceifou, até a presente data 80 mil vidas de brasileiros, como mais de 500 mil micro e pequenas empresas fecharam as portas por conta do isolamento social necessário para conter o avanço da pandemia.

Sendo as Micro empresas e os Microempreendedores Individuais são responsáveis por mais de 55% das vagas formais de empregos gerados no país, entendemos que garantir acesso a crédito é fundamental e estratégico para o desenvolvimento do país.

Desta forma, propomos que as instituições financeiras que se beneficiarem do CGPE garantam que, no mínimo, 30% das contratações de crédito sejam realizadas com micro e MEIs, fazendo o recurso chegar a quem gera emprego e está com muitas dificuldades.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

HELDER SALOMÃO

Deputado Federal (PT/ES)

CD/20999.07072-00